

EDITAL

(N.º 13/ 2020)

ALBERTO MONTEIRO PEREIRA, Licenciado em Biologia e Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Mesão Frio: -----

FAZ SABER, em cumprimento do que dispõe o nº1 do artigo 56º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que, na reunião ordinária do dia **7 de maio**, foram tomadas as deliberações constantes das folhas **12**, que vai apensa a este edital e, nos termos daquela disposição legal, se destina a ter eficácia externa, independentemente das oportunas notificações aos respetivos interessados.-----

Para constar se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume, durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada das deliberações, em cumprimentos do estipulado no nº 1, do art.º 56.º, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, bem como publicado no sítio da internet www.cm-mesaofrio.pt -----

Mesão Frio, **8 de maio de 2020**-----

O Presidente da Câmara Municipal,



Alberto Monteiro Pereira, Dr.

ATA N.º 9/2020

REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 7 DE MAIO DE 2020

1. PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA:

Durante este período, o senhor vereador Paulo Silva, vice-Presidente da Câmara e responsável pelo Serviço Municipal de Proteção Civil, declarou que se sente duplamente atingido pelas informações falsas e difamatórias, publicadas numa rede social, por uma munícipe, identificada, relacionadas com a existência “confirmada”, de uma pessoa do concelho que está contaminada pelo COVID-19 e que a autarquia estaria, alegadamente, a esconder da opinião pública. O senhor vereador e toda a Câmara consideram essas afirmações, para além de falsas e difamatórias, geradoras de alarme social e de desconfiança nas instituições públicas e nos responsáveis que as servem e são ainda mais graves atento a que a pessoa que as publicou trabalha numa instituição de saúde, pelo que deverão ser denunciadas e participadas à administração hospitalar onde essa munícipe trabalha, dado a sua responsabilidade acrescida. ---

2. EXPEDIENTE GERAL:

1. (2936-c): Da AdIN – Águas do Interior Norte, a informar que o seu Conselho de Administração, em reunião de 17.04.2020, aprovou um novo tarifário com a criação de um novo escalão para os consumidores não domésticos até 50.000 litros, que terá aplicação retroativa à data de início de atividade da AdIN (01.01.2020) e ao qual passará a ser aplicado o preço de € 1,1408/1.000 litros para a Tarifa Variável de Abastecimento de Água e de € 1,1696/1000 litros para a Tarifa Variável de Recolha e Tratamento de Esgotos, mantendo-se inalterado o preço para os consumidores não domésticos com os consumos acima de 50.000 litros. -----

DELIBERAÇÃO: Tomado conhecimento. -----

2. (E. 3054-c): Da Delegação de Mesão Frio da Cruz Vermelha Portuguesa a solicitar que a autarquia lhe assegure o transporte, desde Vila Nova de Gaia e Matosinhos, de 36 embalagens de produtos de limpeza e 500 kg de géneros alimentícios, disponibilizados pela sua sede nacional, para serem distribuídos pelas famílias mais carenciadas deste concelho. -----

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“A Cruz Vermelha Portuguesa é uma instituição humanitária não-governamental de carácter voluntário e de interesse público, sem fins lucrativos, que desenvolve a sua atividade respeitando o Direito Internacional Humanitário e em obediência aos Princípios Fundamentais e Recomendações do Movimento Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho.

Constitui missão da Cruz Vermelha Portuguesa – Delegação de Mesão Frio prestar apoio humanitário e social, contribuindo para a defesa da vida, saúde e dignidade humana.

No âmbito de diversas campanhas a Delegação de Mesão Frio da Cruz Vermelha Portuguesa, tem vindo a solicitar à Sede Nacional, géneros alimentares e artigos de higiene pessoal e habitacional, para serem distribuídos por famílias carenciadas do nosso concelho.

Dado que os bens destinados às Delegações candidatas do norte são colocados nas instalações da Cruz Vermelha Portuguesa de Vila Nova de Gaia e Perafita – Matosinhos e considerando que a Delegação de Mesão Frio não possui veículo automóvel, vem a Delegação de Mesão Frio da Cruz Vermelha Portuguesa solicitar a cedência de transporte para a recolha dos seguintes

produtos: 36 caixas de artigos de higiene pessoal e habitacional e cerca de 500Kg em géneros alimentares, em data a definir.

Assim e atendendo ao carácter solidário da pretensão aqui apresentada proponho que a Câmara, no uso das competências que lhe são conferidas pela alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do RJUAL, na sua atual redação aprove a cedência do pedido de transporte solicitado, devendo a Delegação de Mesão Frio da Cruz Vermelha Portuguesa, com antecedência de 48 horas, comunicar a data da sua realização, por forma a que os serviços responsáveis da área de intervenção se possam organizar.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade, sendo que a senhora vereadora Cristina Major não participou na discussão e votação deste assunto, por motivo de ser vice-presidente da instituição requerente e se considerar abrangida pelo disposto na alínea b), subalínea iv), do art.º 4º do Estatuto dos Eleitos Locais, aprovado pela Lei nº 29/87, de 30 de junho, alterada e republicada pela Lei nº 52-A/2005, de 10 de outubro, bem como pelo disposto na alínea a) do nº 1 do art.º 69º do Código do Procedimento Administrativo e no nº 6 do art.º 55º do anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

3. OBRAS MUNICIPAIS:

1. Estádio Municipal de Mesão Frio – Construção – 1.ª Fase:

Sobre este assunto, subscrita pelo técnico superior, Eng.º Pedro Ferreira, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“A obra em epígrafe faz parte do conjunto de investimentos previstos para o presente ano e seguinte e encontra-se inscrita no PPI, pelo que, junta-se o Projeto de Execução revisto, Caderno de Encargos, Condições Técnicas, Programa de Procedimento e Pareceres de Entidades Externas (uma vez que as indicações do Sr. Presidente da Câmara Municipal é para executar o estádio em duas fases por questões orçamentais, esta 1.ª fase a lançar já aproveita dos pareceres favoráveis globais do projeto, tendo sempre por base a conclusão posterior da obra), para aprovação e para que seja decidida a sua contratação, decisão esta que terá de ser tomada pelo órgão Câmara Municipal, designadamente, início de procedimento de abertura de concurso público nos termos do CCP – Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de Janeiro, e sucessivas alterações e republicado pelo D.L. n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto, adiante designado por CCP, uma vez que o valor base da obra é de 617.380,00 €, ao qual acresce o IVA (prevendo-se para o ano 2020: 327.211,40 €; e ano 2021: 327.211,40 €). Isto, depois da Divisão Administrativa e Financeira pronunciar-se quanto à dotação e fundos disponíveis, informação que deverá ser junta a este processo.

A construção em apreço só poderá entrar em utilização depois de concluída a segunda fase, quando estiver munida de todas as infraestruturas e ligações às redes previstas nos termos do projeto de execução global e das vistorias necessárias.

Devido à especificidade dos trabalhos, não é possível a sua execução com os recursos do município ou da administração pública.

À presente empreitada não se aplica a contratação/adjudicação por lotes, porquanto, mesmo tratando-se de uma fase, a edificação a construir em betão armado tem de ser executada na sua globalidade pois tecnicamente não apresenta juntas de dilatação e não tem módulos repetitivos

que se pudessem partir em lotes mais pequenos, mas antes betonagens contínuas, e as respetivas infraestruturas tem de ser executadas em simultâneo com a estrutura de betão armado para se abrir os negativos de passagem daquelas na hora e proceder de imediato às vedações e impermeabilizações para que a edificação não se comece a degradar. Por outro lado, só faz sentido executar todos os revestimentos e acabamentos de forma contínua para que não ocorram fendas nas transições, depressões, má ligação entre troços contínuos, etc.. Por tudo isto, propõe-se à Câmara Municipal a decisão de não contratação por lotes, nos termos do n.º 2 do artigo 46.º-A do CCP, pois a separação dos trabalhos da empreitada causaria graves inconvenientes para o município.

O critério utilizado para definição do preço base teve em conta os custos médios unitários, resultantes de anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo, nos termos do art.º 47.º do C.C.P.

Relativamente à fundamentação da decisão de contratar a presente empreitada nos termos do artigo 36.º, n.º 1 do CCP, do ponto de vista destes serviços técnicos e das reuniões tidas com o Sr. Presidente da Câmara Municipal sobre este projeto, referem-se os seguintes fundamentos para que a Câmara Municipal decida pela sua contratação, entre outros que tal órgão poderá invocar se assim o entender:

- É um projeto charneira a todo o desenvolvimento desportivo dos mesão-frienses, em especial às fchas etárias mais jovens;
- Capacitar o concelho com uma infraestrutura de incentive a pratica desportiva e promova a saúde e o bem-estar;
- Não existe este tipo de infraestrutura em todo o concelho de Mesão Frio, sendo a prática do futebol amador atualmente desenvolvida com apoio de contentores pré-fabricados provisórios que não possuem o conforto e funcionalidade que se exige;
- Há centenas de jovens e adultos a frequentar o campo de jogos municipal existente, que auguram por balneários e demais zonas sociais com as condições que possuem os estádios dos concelhos vizinhos, onde aqueles se deslocam nos jogos fora, e que este projeto vem resolver;
- Trata-se de um projeto que vem sendo inscrito no orçamento municipal nos últimos anos, mas como o município passou por uma situação de saneamento financeiro, só agora tem verba disponível para levar a efeito esta contratação.

Para este procedimento e de acordo com o artº 67º do referido Código, torna-se necessária a designação do Júri do Procedimento, composto em número ímpar, por um mínimo de três membros efetivos, um dos quais presidirá, e dois suplentes, pelo que, seguindo o princípio de alternância, propomos os seguintes elementos:

- Membros efetivos:

- Presidente do Júri: Eng.º Pedro Filipe de Sousa Ferreira, Técnico Superior;
- Eng.º Luís Alberto Azevedo, Técnico Superior e
- Dr. Cassiano Pereira Monteiro, Técnico Superior.

- Membros suplentes:

- Dra. Dalila Maria de Sousa Ferreira, Chefe da DAF;
- António José da Silva Félix, Assistente Administrativo.

No respeitante ao gestor do contrato, propõe-se como representante da entidade adjudicante, nos termos da alínea i), art.º 96.º e art.º 290.º-A do C.C.P., o Técnico Superior, Pedro Filipe de Sousa Ferreira, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato a celebrar.

De salientar, que nos termos do disposto no n.º 5 do art.º 67.º do referido Código, os membros do Júri e o Gestor do Contrato ora indicados já subscreveram a declaração de inexistência de conflitos de interesses conforme modelo previsto no anexo III ao C.C.P., que se juntam em anexo.

Contudo, com o intuito de agilizar e desburocratizar o processo, nos termos do n.º 2, art.º 69.º do já referido Código dos Contratos Públicos, é conveniente que a Exma. Câmara Municipal delegue as seguintes competências no Júri:

- Aprovar o relatório preliminar – o júri deve propor a exclusão das propostas – art.º 146º, n.º 2;
- Realizar a audiência dos interessados – art.º 147;
- Aprovar o relatório final, desde que o mesmo não inclua a proposta de adjudicação, já que esta decisão é indelegável.

Por outro lado, no mesmo sentido, é conveniente que a Exma. Câmara Municipal delegue nos termos do CCP as seguintes competências no Sr. Presidente da Câmara Municipal:

- Responder aos esclarecimentos solicitados – art.º 50º, n.º 5, alínea a);
- A notificação da adjudicação e a notificação para apresentação dos documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no art.º 81º do CCP, bem como a prestação de caução nos termos dos artºs 88.º a 91.º, indicando expressamente o seu valor, conforme art.º 77.º, todos do CCP.
- Notificar todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que os mesmos foram apresentados, conforme disposto no n.º 1 do art.º 85 do CCP;
- Comunicar ao adjudicatário com a antecedência mínima de cinco dias, a data, hora e local em que ocorrerá a outorga do contrato, conforme o n.º 3 do art.º 104.º do referido Código;
- A notificação da aprovação da minuta do contrato ao adjudicatário, conforme n.º 1 do art.º 100.º, do referido Código.

Por outro lado, relativamente aos demais elementos da solução da obra nos termos do disposto do art.º 43.º do CCP, propõe-se:

- Que integre as peças de procedimento o projeto de execução já revisto por entidade distinta do autor do mesmo, o qual deu origem ao processo de prestação de serviços com a referência A.D. Proc. 2B.1/22.1.72020;
- Que integre o projeto de execução uma lista completa de todas as espécies de trabalhos necessárias à execução da obra a realizar e do respetivo mapa de quantidades, bem como descrição dos trabalhos preparatórios; está previsto no projeto de execução;
- Que em termos dos levantamentos e das análises de base e de campo, integre o projeto de execução o respetivo levantamento topográfico; está previsto no projeto de execução;
- Que seja dispensada a apresentação de estudo geológico e geotécnico uma vez que se tratam de obras simples, com adaptação relativamente direta à topografia existente, sem complexidade

em termos de estruturas já que tem uma área de implantação normal e conceção corrente, nem de solos uma vez que nos últimos anos se tem executado diversas obras públicas nessa Zona de Lazer da Vila e são conhecidas as características dos mesmos; mais, nessa linha de terreno onde será implantado o corpo principal do estádio, foram levadas a efeito ao longo destes últimos anos escavações e terraplanagens para implantação das obras públicas de “Construção da Biblioteca Municipal de Mesão Frio”, de construção do “Parque de Estacionamento da Zona de Lazer”, de “Construção de Interface de Mesão Frio”, entre outras, no que resultou uma observação direta da qualidade do solo e que serviu de base na conceção do projeto;

- Que integre o caderno de encargos o respetivo plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição, nos termos da legislação aplicável; em anexo;

- Que não se justifica qualquer estudo ambiental, social, económico ou cultural, devido à simplicidade da obra, nem a necessidade de expropriar qualquer parcela visto que a intervenção restringe-se ao domínio público e privado do município, nem ainda de proceder a ensaios laboratoriais, pois tecnicamente não se justificam.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

2. Remodelação da rede de iluminação pública do concelho de Mesão Frio (eficiência energética):

Foi presente o Relatório Final de análise das propostas ao concurso público da empreitada de “Remodelação da rede de iluminação pública do concelho de Mesão Frio (eficiência energética)”, elaborado pelo júri do procedimento, contendo a proposta de adjudicação da empreitada ao concorrente “Cunha Bastos, Lda.”, pelo preço de € 207.400,00 (duzentos e sete mil e quatrocentos euros), acrescido de IVA, o qual foi aprovado, por unanimidade. -----

4. FINANÇAS:

3. Contratualização de empréstimo de médio longo prazos para a contrapartida nacional de quatro projetos cofinanciados pelo FEDER, no âmbito do Quadro de Compromissos do PARU – Plano de Ação de Regeneração Urbana do Município de Mesão Frio – 3.ª fase:

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“Os fundos europeus estruturais e de investimento (FEEI) são um instrumento de apoio ao desenvolvimento do país e à correção das assimetrias regionais que ainda persistem.

O Acordo de Parceria que Portugal assinou com a Comissão Europeia, designado Portugal 2020, adota, para o período de programação de 2014 a 2020, os princípios de programação estabelecidos para a implementação da «Estratégia Europa 2020» e consagra as políticas de desenvolvimento económico, social, ambiental e territorialmente necessárias para apoiar, estimular e assegurar um novo ciclo nacional de crescimento inteligente (baseado no conhecimento e na inovação), de crescimento sustentável (com uma economia mais eficiente, mais ecológica e competitiva) e de crescimento inclusivo (uma sociedade com níveis elevados de emprego e coesão social).

Neste contexto, a intervenção do FEEI em Portugal é subordinada às prioridades de promoção da competitividade e internacionalização da economia, de educação e formação de capital humano, de promoção da inclusão social, emprego, coesão social e territorial e da reforma do

Estado, no quadro do desenvolvimento sustentável e das exigências do processo de consolidação orçamental.

A concretização das prioridades enunciadas reflete-se numa significativa focalização e coordenação dos apoios públicos proporcionados pelos fundos estruturais e de coesão, pelos fundos agrícolas para o desenvolvimento rural e pelo fundo para os assuntos marítimos e das pescas. O FEEI, visa assim financiar através de fundos europeus estruturais e de investimento os programas operacionais (PO) e os programas de desenvolvimento rural (PDR).

O Programa Operacional da Região do Norte 2014-2020, caracteriza-se por uma significativa concentração dos apoios em medidas de política regional com efeitos permanentes (estruturais) do lado da oferta, (i) promovendo-se a intensificação tecnológica da base produtiva, (ii) valorizando-se ativos e recursos intensivos em território e suscetíveis de produção de bens e serviços comercializáveis em mercado alargado, (iii) explorando-se novos mercados e novos modelos de negócio e de internacionalização do tecido empresarial, isto a par com um (iv) forte investimento na melhoria das competências do capital humano, nomeadamente na área da formação avançada.

O Norte 2020 é um instrumento financeiro de apoio ao desenvolvimento regional do Norte de Portugal, integrado no Acordo de Parceria Portugal 2020 e no atual ciclo de fundos estruturais da União Europeia destinados a Portugal, com vista ao financiamento de vários eixos de prioridade de investimento de onde destacamos o PARU - Plano de Ação de Regeneração Urbana e o PAMUS – Plano de Ação de Mobilidade Sustentável.

O **PARU**, aberto pelo Aviso n.º 16-2016-10, cuja prioridade de investimento é a adoção de medidas destinadas a melhorar o ambiente urbano, a revitalizar as cidades, recuperar e descontaminar zonas industriais abandonadas, incluindo zonas de reconversão, a reduzir a poluição do ar e a promover medidas de redução de ruído, com incidência nos centros históricos, zonas ribeirinhas ou áreas de conversão de zonas industriais abandonadas.

Os Municípios que pretendam usufruir do financiamento previsto nos citados avisos, teriam de efetuar um PARU para a sua área territorial com aprovação da Autoridade de Gestão. A aprovação de Quadro de Compromissos, impõe ao Município que posteriormente faça as candidaturas individualizadas de cada intervenção/projeto constante daquele quadro de compromissos.

Foi neste âmbito que o Município estruturou a sua candidatura ao financiamento comunitário, através da elaboração do Quadro de Compromissos do PARU para o Município de Mesão Frio, com a inclusão inicial de 9 projetos, aprovado pela Comissão Diretiva do Norte 2020, em 26 de novembro de 2016 com uma dotação FEDER na importância de 974.316,00€, correspondente a 85% do total do investimento previsto no valor global de 1.146.254,12€. Entretanto por termos sido céleres na elaboração e concretização da primeira intervenção, houve necessidade de se efetuar um ajustamento ao Quadro do Compromissos do PARU, consubstanciando-se numa majoração de 7,5% relativamente ao investimento inicialmente previsto, *cf.* deliberação da Comissão Diretiva de 15 de dezembro de 2017, fixando-se a dotação FEDER do PARU em 1.047.390,70€, o que veio permitir a integração de uma nova operação denominada de “Reabilitação da Avenida Nova e Envolvente”.

Acresce-se ainda que à majoração de 2017, o Município de Mesão Frio, em 2020, através do reforço ao programa PARU, *cf*r deliberação da Comissão Diretiva de 29 de janeiro de 2020, foi contemplado com um reforço ao programa, fixando-se assim a dotação FEDER em 1.267.003,94€ permitindo a inclusão de mais duas novas operações denominadas de “Reabilitação da Av. Dr. Domingos Monteiro e Envolvente” e “Reabilitação da Rua do Mercado e Envolvente”, cujo valor total do investimento ascenderá a 1.490.592,87€.

Neste sentido, os serviços técnicos da autarquia procederam à preparação e execução das candidaturas, prevista naquele Quadro, encontrando-se a esta data devidamente aprovadas e em fase de adjudicação. Paralelamente a este processo pretende-se a contratualização de um empréstimo de médio longo prazos para fazer face à contrapartida nacional dos projetos cofinanciados, e que constam no mapa abaixo descrito, para suporte dos 15%.

Denominação da intervenção	Estado da Candidatura	Operações de Intervenção	PPI – Plano Plurianual de Investimentos	Valor Total do Investimento	Contrapartida FEDER (85%)	Contrapartida Nacional (15%)	Contratualização de Empréstimo
Reabilitação de Edifício da Torre de Santa Cristina	Aprovada e adjudicada	Empreitada	98/2018	156.350,00€	132.897,50€	23.452,50€	23.452,50€
Reabilitação da Av.ª Nova e envolvente	Aprovada e em fase de concurso	Empreitada	132/2018	84.348,26€	71.696,02€	12.652,24€	12.652,24€
	Concluído	Planos, estudos, projetos e certificações	131/2018	7.380,00€	6.273,00€	1.107,00€	1.107,00€
Reabilitação da Av.ª Dr. Domingos Monteiro e envolvente	Aprovada e em fase de concurso	Empreitada	16/2019	157.940,00€	134.249,00€	23.691,00€	23.691,00€
	Concluído	Planos, estudos, projetos e certificações	15/2019	11.070,00€	9.409,50€	1.660,50€	1.660,50€
Reabilitação da Rua do Mercado e envolvente	Aprovada	Empreitada	18/2019	87.783,46€	74.615,94€	13.167,52€	13.167,52€
	Concluído	Planos, estudos, projetos e certificações	17/2019	9.840,00€	8.364,00€	1.476,00€	1.476,00€
Total				514.711,72€	437.504,96€	77.206,76€	77.206,76€

Tal como descrito, a taxa máxima de cofinanciamento FEDER aplicável à operação a apoiar é de 85% das despesas elegíveis, de acordo com o artigo 8.º, do Regulamento Específico “Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos”, facto que impõe que a entidade beneficiária tenha de suportar a contrapartida nacional de 15%, acrescido do investimento não elegível, caso se verifique.

Na eventualidade desta, não possuir recursos financeiros próprios que permitam o suporte da contrapartida nacional, pode a mesma socorrer-se da possibilidade de recurso a crédito nos termos do disposto no artigo 49.º e 51.º, da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro (RFALEI), na sua redação atual.

Sobre a possibilidade de contratação de empréstimos para a contrapartida nacional a suportar nos projetos cofinanciados, importa aferir os condicionalismos constantes da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, que seguidamente se descrevem:

a) O Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais (RFALEI) – Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro e os limites de endividamento das autarquias locais.

O regime de crédito e financiamento Municipal encontra a sua regulamentação nos artigos 48.º a 54.º, do RFALEI. Sem prejuízo dos princípios da estabilidade orçamental, da solidariedade recíproca e da equidade intergeracional, o endividamento autárquico orienta-se por princípios de rigor e eficiência. Os municípios podem contrair empréstimos, incluindo aberturas de crédito junto de quaisquer instituições autorizadas por lei a conceder crédito, bem como celebrar contratos de locação financeira. Os mesmos serão obrigatoriamente denominados em euros e podem ser a curto prazo, com maturidade até um ano ou a médio e longo prazos, com maturidade superior a um ano (artigo 49.º).

As autarquias locais devem dispor de receitas próprias para orientar de forma eficiente a satisfação das necessidades básicas, ou seja de autonomia financeira (artigo 238.º/1 da CRP). Relativamente à autonomia financeira, ressalva o art.º 9.º da Carta Europeia da Autonomia Local, que *“as autarquias locais têm direito, no âmbito da política económica nacional, a recursos próprios adequados, dos quais podem dispor livremente no exercício das suas funções”* (n.º 1); e *“pelo menos uma parte dos recursos financeiros das autarquias locais deve provir de rendimentos e de impostos locais, tendo estas o poder tributário nos termos da lei”* (n.º 3), para a realização das incumbências correspondentes às suas atribuições e competências. Porém, meios financeiros próprios não implica uma autossuficiência económica, entendida como o poder das autarquias para decidir de todas as suas fontes de financiamento, nem que todas as suas receitas tenham de se configurar como receitas próprias das comunidades locais. Neste contexto, para além dos impostos locais, das taxas, da perequação financeira, das coimas, multas, derramas e preços, o recurso ao empréstimo é também fonte de financiamento para os Municípios, tal com dispõe da al. n) do artigo 14.º, da RFALEI.

b) Da observação dos limites de endividamento e o seu impacto na Dívida Municipal.

O recurso ao mercado, através de empréstimos, para garantir a prossecução eficiente do interesse público pode tornar-se problemática para o ente local, porque o recurso ao crédito comporta riscos irreparáveis em caso de endividamento “crónico” ou seja, caso ocorra atraso na amortização da dívida, gerando custos financeiros elevadíssimos para os entes públicos e sobretudo para as gerações vindouras.

Tal facto impõe que a contratualização de empréstimos seja precedida de uma exaustiva análise dos benefícios por contraposição aos impactos que irão causar, tornando-se assim, por este motivo, imperioso fixar limites ao endividamento local, que é efetuado através do artigo 52.º, da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na sua redação atual.

Reportando-nos ao cálculo do limite da dívida total, estipula o n.º 1, do citado artigo, que o seu apuramento é verificado a 31 de dezembro de cada ano, sendo que a dívida total de operações orçamentais do Município não podem ultrapassar 1,5 vezes a média da receita líquida cobrada nos três exercícios anteriores.

Assim, por força da aplicação do n.º 1 do art.º 52.º, conjugado com o art.º 54.º, da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, o **limite de endividamento do Município de Mesão Frio**, para o ano de 2019, assentava na **importância total de 6.379.321,41€**, contudo encontrando-nos em instruir o processo para a contratualização de um empréstimo de médio e longo prazos **afigura-**

se-nos que o limite a utilizar para este efeito será o correspondente ao ano de 2020 assentando na importância de 6.406.948,55€.

Após realização dos movimentos contabilísticos efetuados no exercício económico, o apuramento da dívida total do Município de Mesão Frio, em 31 de dezembro de 2019, cifra-se no montante total de 5.253.864,75€, com a inclusão dos valores atualizados das entidades participadas (Associação Portuguesa de Municípios com Centro Histórico - APMCH), aferidos na Ficha do Município do 4.º trimestre de 2019, retirada da aplicação do SIAL.

Exemplificando:

- **Apuro da Média da Receita (2019, 2018 e 2017):** 4.271.299,03€;
- **Dívida total a 31/12/2019:** 5.253.864,75€
- **Cálculo do limite previsto no n.º 2 do artigo 52.º da RFALEI:** 6.406.948,55€ (1,5 x 4.271.299,03€)

Não obstante, estabelece a alínea b) do n.º 3 do artigo 52.º, que sempre que o Município cumpra o limite previsto no n.º 1, só pode aumentar, em cada exercício, o valor correspondente a 20% da margem disponível de cada um dos exercícios, ou seja não poderia o Município contratualizar um empréstimo de médio longo prazos superior a 230.616,76€.

Exemplificando

- **Cálculo do limite previsto no n.º 2, do artigo 52.º, da RFALEI (1,5 x 4.271.299,03€):** 6.406.948,55€;
- **Dívida total a 31/12/2019:** 5.253.864,75€;

Margem: 1.153.083,80€ x 20% = 230.616,76€.

Contudo importa aqui esclarecer que, apesar do limite constante do ponto anterior, ao Município não estará vedada a possibilidade de recorrer a crédito financeiro externo em valor superior, uma vez que o valor dos empréstimos destinados exclusivamente ao financiamento da contrapartida nacional de projetos com comparticipação dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI) ou de outros fundos de apoio aos investimentos inscritos no orçamento da União Europeia e o valor das subvenções reembolsáveis ou dos instrumentos financeiros referidos no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto – Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, **não será considerado para o apuramento do limite da dívida total do Município**, nos termos do n.º 5 do artigo 52.º, aditado pelo artigo 192.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (LOE2016).

Uma vez aferido, os limites da dívida total do Município e a possibilidade de concretização do empréstimo de médio e longo prazos até ao montante de 77.206,76€, para o prazo de 20 anos, para fazer face à contrapartida nacional dos projetos mencionados no quadro anterior (PARU) – 3.ª fase, procederemos de seguida à constatação e verificação dos requisitos necessários para a formalização do empréstimo.

c) Da contratualização do empréstimo de médio longo prazos

Nos termos do n.º 1 do artigo 51.º, da RFALEI, os empréstimos a médio e longo prazos podem ser contraídos para aplicação em investimentos ou ainda para proceder de acordo com os mecanismos de recuperação financeira municipal.

Estipula o n.º 2 do artigo 51.º, do mesmo diploma legal que, “*Os investimentos referidos no número anterior são identificados no respetivo contrato de empréstimo e, caso ultrapassem*

10% das despesas de investimento previstas no orçamento do exercício, são submetidos, independentemente da sua inclusão no plano plurianual de atividades, a discussão e a autorização prévia da assembleia municipal”:

Concretizando este preceito para o financiamento necessário:

As Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2020, dispõem no Plano Plurianual de Investimentos de uma dotação disponível na Rúbrica 07.01 (Investimentos), no montante total de 4.371.840,00€, bem como a dotação orçamental individualizada para cada projeto/ação a incluir nesta operação. Ora aplicando a regra instituída, o investimento objeto do contrato de empréstimo não pode ser superior a 10% dos investimentos globais do Município, isto é, não pode ser superior a 437.184,00€ (4.371.840,00€ x 10%).

Alcançado o limite é perceptível que o valor do investimento para a execução dos quatro projetos, correspondente à contrapartida nacional na importância de 77.206,76€, é inferior ao limite dos 10% dos investimentos globais dotados nas GOPO 2020, pelo que não será necessária a sua discussão e autorização prévia em Assembleia Municipal, sem prejuízo da verificação dos pressupostos vertidos no n.º 5 do artigo 49.º (*“pedido de autorização à assembleia municipal para a contração de empréstimos é obrigatoriamente acompanhado de informação sobre as condições praticadas em, pelo menos, três instituições autorizadas por lei a conceder crédito, bem como de mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município”*).

Concretiza ainda o n.º 7 do artigo 51.º, que os empréstimos têm um prazo de vencimento adequado à natureza das operações que visam financiar, não podendo em caso algum exceder a vida útil do investimento, nem ultrapassar o prazo de 20 anos.

Para efeito de amortização o período de vida útil das edificações é contado a partir da data da sua conclusão e entrega e fixado em função da natureza dos materiais e das tecnologias usadas. Considerando-se a construção a realizar como construções ligeiras, a vida útil estimada é de 20 anos, sendo este o limite a observar na contratualização do empréstimo de médio longo prazos.

Os empréstimos têm um prazo de utilização do capital máximo de dois anos, não podendo o início da amortização ser diferida para além desse período, salvo nos casos legalmente previstos (artigo 51.º/10). Neste ponto, consideramos que não é benéfico para a autarquia o diferimento da amortização.

No que diz respeito ao cumprimento do n.º 11 do artigo 51.º, da RFALEI, relativamente às amortizações anuais, deverá este Município fazer constar do Convite a efetuar às entidades bancárias escolhidas e que estejam legalmente autorizadas a conceder crédito que, a mesmas deverão prever na proposta e efetivado no clausulado do contrato de empréstimo, que as amortizações anuais previstas para cada empréstimo não podem ser inferiores a 80% da amortização média de empréstimos, tal como definida no n.º 4 do artigo 40.º.

Assim e face ao exposto, proponho que a Câmara Municipal, nos termos da al. ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do RJUAL conjugado com o n.º 5 do artigo 49.º, do RFALEI e o disposto na al. f) do n.º 1 do artigo 25.º do RJUAL, delibere no sentido de se dar início ao procedimento tendente à contratação de um empréstimo de médio longo prazos, até ao montante de 77.206,76€, correspondente à contrapartida nacional do projeto (15% do investimento elegível), o qual será posteriormente submetido à aprovação da Assembleia Municipal, nas seguintes condições:

- **Finalidade:** financiamento da contrapartida nacional de projetos cofinanciados (PARU);
- **Montante máximo de empréstimo a contratar:** até ao montante de **77.206,76€**;
- **Prazo do Empréstimo de MLP:** 20 anos;
- **Período de Carência/Utilização:** sem período de carência;
- **Taxa de Juro:** Indexada à Euribor a 6 meses, na base de 360 dias, em vigor no início de cada período de contagem de juros;
- **Reembolso de capital/pagamento de juros:** prestações mensais constantes, iguais e sucessivas de capital e juros;
- **Comissões:** a designar pela instituição de crédito, na eventualidade de haver lugar a estas;
- **Garantias:** Receitas Municipais que não se encontrem legalmente consignadas;
- **Entidades a Convidar:** Caixa Geral de Depósitos; Banco Santander Totta, SA e Crédito Agrícola Mútuo de Trás-os-Montes e Alto Douro, CRL.
- **Prazo para a entrega das propostas:** 12.00horas do dia 17 de maio de 2020;
- **Critério de adjudicação:** Proposta economicamente mais vantajosa para o Município, tendo como único parâmetro de avaliação o preço mais baixo;
- **Cláusula particular:** O mutuário poderá reembolsar antecipadamente o empréstimo, parcial ou integralmente, sem que daí advenha qualquer penalização ou comissão;
- **Variantes:** Não serão admitidas propostas com variantes;
- **Amortização:** As entidades bancárias escolhidas e que estejam legalmente autorizadas a conceder crédito deverão prever na proposta e efetivar no clausulado do contrato de empréstimo, que as amortizações anuais previstas para cada empréstimo não podem ser inferiores a 80% da amortização média de empréstimos, tal como definida no n.º 4 do artigo 40.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na sua redação atual;
- **Critério de desempate das propostas:** Será dada preferência à proposta da instituição que tenha menor número de contratos de financiamento à autarquia, nos últimos cinco anos (2015 a 2019);
- **Local e modo de entrega das propostas:**
 - a) Presencialmente, no Balcão Único de Atendimento, sob subscrito fechado dirigido ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, em que no rosto deverá constar “empréstimo de médio longo prazos, até ao montante de **77.206,76€** para financiamento da contrapartida nacional de projetos cofinanciados (PARU) – 3.ª fase”;
 - b) Por correio, sob subscrito fechado dirigido ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, em que no rosto deverá constar “empréstimo de médio longo prazos, até ao montante de **77.206,76€**, para financiamento da contrapartida nacional de projetos cofinanciados (PARU) – 3.ª fase”, para a seguinte morada: Avenida Conselheiro José Maria Alpoim, n.º 432*5040-310 Mesão Frio, sendo que o concorrente será o único responsável pelos atrasos que porventura se verificarem, não podendo apresentar qualquer reclamação na hipótese de a entrada da mesma se verificar já depois de esgotado o prazo estipulado.

- **Abertura das propostas:** A abertura das propostas será efetuada por um júri, que elaborará um relatório de avaliação e o submeterá à aprovação da Câmara Municipal, na reunião ordinária do próximo dia 21 de maio de 2020.
- **Designação de Júri:** júri constituído pela Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Dra. Dalila Maria de Sousa Ferreira, Técnico Superior, Dr. Cassiano Pereira Monteiro e a Coordenadora Técnica da Secção de Contabilidade, Ana Adelaide Monteiro Valentão Correia da Silva.

Os pedidos de esclarecimento de quaisquer dúvidas surgidas na interpretação do procedimento serão prestados pela Divisão Administrativa e Financeira desta Câmara Municipal, durante o horário normal de expediente.

A competência para autorizar a contratação do empréstimo é conferida à Assembleia Municipal, nos termos do n.º 5 do artigo 49.º da RFALEI, conjugado com o disposto na al. f) do n.º 1 do artigo 25.º do RJUAL.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

